

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUE DE DIVERSÕES
MÓVEL

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Parque de Diversões em um total de quatorze brinquedos. A contratação do parque se dará nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2024, totalizando 15 horas, para utilização e entretenimento dos munícipes, de forma gratuita, conforme horários a serem definidos pela Diretoria de Cultura. O pagamento será feito pela utilização do período de 3 dias. Inclui na proposta toda a documentação necessária para instalação e funci-onamento do parque, tais como: Laudo Técnico de Segurança com Anotação de Responsabilidade Técnica do Parque de Diversões, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alvarás e demais documentos que forem pertinentes aos serviços a se-rem realizados, bem como despesas com energia elétrica, obrigando-se também o parque a instalar gerador de energia por sua conta.

1.1. Especificações e quantidades

PARQUE		
ITEM	BRINQUEDO	QUANTIDADE
1	Space Loop: brinquedo sobre carreta, produzido com ferro em aço, escadas e plataformas em alumínio, com corrimãos produzidos em ferro, gaiola fechada e bancos com travas individuais, iluminação com lâmpadas em LED, capacidade máxima de 20 pessoas.	1
2	Barco Pirata: brinquedo sobre carreta produzido com ferro em aço, escadas e plataformas em alumínio, com corrimãos produzidos em ferro, com cintos de segurança individuais, iluminação com lâmpadas em LED, capacidade máxima de 20 pessoas.	1
3	Roda Estrela: brinquedo produzido sobre carreta com ferro em aço, plataformas em alumínio, grades de proteção de ferro, com 10 (dez) cadeiras, sendo 2 (duas) pessoas por cadeira, capacidade máxima de 20 pessoas.	1
4	Minhocão: brinquedo produzido em ferro e fibra, plataformas de alumínio, com grades de proteção produzidas em ferro, em torno de todo brinquedo, iluminação ao centro do brinquedo, capacidade máxima de 14 pessoas.	1

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

5	Comboio: brinquedo produzido em ferro galvanizado, pranchados de alumínio, coberto com lonas Vinilona, iluminação em lâmpadas de LED, 05(cinco) comboios produzidos em fibra, com capacidade de 04 (quatro) crianças por comboio, capacidade máxima do brinquedo de 20 (vinte) crianças	1
6	Calhambeque: brinquedo produzido em ferro pranchados de G4 coberto com lonas Vinilona, iluminação em lâmpadas de LED, 05 (cinco) calhambeques produzidos em fibra, com capacidade de 02 (duas) crianças por calhambeques, capacidade máxima do brinquedo de 10 (dez) crianças.	1
7	Fusca: brinquedo produzido em ferro galvanizado, pranchados de alumínio, coberto com lonas Vinilona, iluminação em lâmpadas de LED, 05(cinco) fusquinhas produzidos em fibra, com capacidade de 04 (quatro) crianças por fuscas, capacidade máxima do brinquedo de 20 (vinte) crianças.	1
8	Jipe: brinquedo produzido em ferro galvanizado, pranchados de alumínio, coberto com lonas Vinilona, iluminação em lâmpadas de LED, 05(cinco) jipes produzidos em fibra, com capacidade de 02 (duas) crianças por jipes, capacidade máxima do brinquedo de 10 (dez) crianças.	1
9	Cama elástica: brinquedo produzido em ferro galvanizado, pranchados e escadas em alumínio, com corrimão em ferro, iluminação em lâmpadas em LED. Panos da cama produzidos em um tecido forte, presos a molas helicoidais, 04 (quatro) panos com capacidade máxima de 04 (quatro) crianças.	1
10	Camas elástica redonda: brinquedo produzido em ferro galvanizado, escadas em alumínio. Panos da cama produzidos em um tecido forte, presos a molas helicoidais, com capacidade máxima de 03 (três) crianças cada.	2
11	Tobogãs: brinquedo inflável produzido 100% em lona, capacidade de 03 (três) crianças cada.	3

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A XIII SantaFest é um evento promovido pelas Entidades, Clubes de Serviços do Município, com apoio da Prefeitura Municipal durante as festividades de comemoração de sua Emancipação Política/Aniversário. Festa tradicional que se constituiu ao longo destas edições em um importante instrumento para incremento da receita de arrecadação das Entidades e Clubes de Serviços do Município, em razão do grande fluxo de famílias que participam da festa e fluxo de turistas que visitam a cidade durante a realização do Evento.

Tal parque funcionará na modalidade gratuita ao público. Assim, visamos proporcionar horas de lazer, entretenimento, divertimento aos munícipes e interagir com outras pessoas de municípios vizinhos visando enaltecer a data comemorativa do aniversário da cidade de Santa Fé, promovendo assim atividades de lazer e cultura.

A contratação de um parque de diversões gratuito para as crianças é uma iniciativa que promove inclusão social, lazer e desenvolvimento infantil, além de contribuir para a saúde mental e emocional das famílias. Esse tipo de evento oferece um espaço seguro e lúdico, incentivando a convivência comunitária e fortalecendo o vínculo entre os moradores. Além disso, é uma oportunidade para democratizar o acesso a atividades recreativas, que muitas vezes são inacessíveis para famílias de baixa renda. A ação também pode fomentar o turismo local e aquecer a economia, gerando empregos temporários e movimentando o comércio durante o período do evento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento humano, identidade nacional, para a Educação e, no mínimo para o lazer.

Dessa forma, a realização do Evento custeado com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas de correntes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014): _____ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar N.º 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

- (X) Não
() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(x) Sim

Justificativa:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, considerando o artigo 47 da lei nº 14.133, objetivou-se em único lote, justificando-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, destacamos os princípios da eficiência e economicidade.

Nota:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____
[...] _____
[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços MONTAGEM E DESMONTAGEM no âmbito da XIII Santafest, nos dias 06,07 e 08 de dezembro de 2024, com os serviços de Parque de Diversões em um total de quatorze brinquedos. A contratação do parque totalizará 15 horas, para utilização e entretenimento dos munícipes, de forma gratuita, conforme horários a serem definidos pela Diretoria de Cultura. O pagamento será feito pela utilização do período de 3 dias. Inclui na proposta toda a documentação necessária para instalação e funcionamento do parque, tais como: Laudo Técnico de Segurança com Anotação de Responsabilidade Técnica do Parque de Diversões, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alvarás e demais documentos que forem pertinentes aos serviços a serem realizados, bem como despesas com energia elétrica, obrigando-se também o parque a instalar gerador de energia por sua conta.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela secretaria demandante na Diretoria de Cultura, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Avenida Pres. Kennedy , 797, centro, Santa Fé- Paraná, ou em local a ser especificado com antecedência.

6.3. Bens perecíveis

- (X) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (X) Não
() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- () Garantia e/ou assistência técnica

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Serviços de Parque de Diversões em um total de quatorze brinquedos. A contratação do parque se dará nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2024, totalizando 15 horas, para utilização e entretenimento dos munícipes, de forma gratuita, conforme horários a serem definidos pela Diretoria de Cultura. O pagamento será feito pela utilização do período de 3 dias. Inclui na proposta toda a documentação necessária para instalação e funcionamento do parque, tais como: Laudo Técnico de Segurança com Anotação de Responsabilidade Técnica do Parque de Diversões, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alvarás e demais documentos que forem pertinentes aos serviços a serem realizados, bem como despesas com energia elétrica, obrigando-se também o parque a instalar gerador de energia por sua conta.

Requisitos para a contratação:

- A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o MENOR PREÇO.
- Os produtos/serviços que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos/recusados, devendo o fornecedor substituir o produto/serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos para o município.
- A Contratada deverá executar os serviços de maneira que seja possível a fiscalização, de forma que facilite a verificação e controle pela Secretaria solicitante;
- A Contratada deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação;
- A Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, que cause danos na entrega do produto prestando os esclarecimentos necessários;
- A Contratada deverá entregar os produtos/serviços acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas;
- A Contratada deverá efetuar a entrega do material/serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa;
- O período da contratação se encerrará após a entrega dos vídeos editados, **no prazo de 45 dias após** o término da XIII Santafest;
- **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela secretaria demandante na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé:**
 - a) O local de entrega de documentos ou qualquer item, quando necessário: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Av. Pres. Kennedy, 797, Centro / 3247-1247 – Centro – CEP 86770-000 Santa Fé – Paraná., de segundas a sextas-feiras das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. Aos cuidados da Diretoria de Cultura, sob a responsabilidade do diretor Joubert Paulo Teixeira., ou outro a definir pela Secretaria demandante
 - b) Comissão de recebimento: Joubert Paulo Teixeira

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- A Fiscalização do contrato será feita pelo servidor:

Nome: JOUBERT PAULO TEIXEIRA

Função: DIRETOR DE CULTURA

Matrícula: 201594

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto/serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviço objeto do edital;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- realizar cadastro em Portal de Assinatura Eletrônica com validade jurídica.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos/serviços entregues/prestados;
- efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (X) O prazo de vigência da contratação é de contados de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- () O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- () O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Maria Conceição Abraão Scandelai
Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Matrícula: 401506
E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Joubert Paulo Teixeira
Cargo: Diretor de Cultura
Matrícula: 201594
E-mail: assessoria@santafe.pr.gov.br

Nota:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens/serviços rejeitados: Os produtos/serviços que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos/corrigidos/refeitos, devendo o fornecedor substituir o produto/serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem custos para o município.

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: A Contratada deverá efetuar a entrega/prestação do material/serviço, durante a realização da XIII Santafest. A emissão da solicitação de despesa deverá ocorrer em até 05 dias após o término da XIII Santafest, com seu empenho e liquidação em até 10 dias.

Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 dias após recebimento da mesma.

Prazo de pagamento: Imediatamente após o término dos shows da XIII Santafest.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - 19.003.13.392.0011.2248.3.3.90.39.00.00

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 59.850,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação de um parque de diversões gratuito para os dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2024, como parte da XIII Santafest, visa oferecer lazer e entretenimento aos munícipes e visitantes, celebrando a emancipação política da cidade de Santa Fé. Além de promover inclusão social e desenvolvimento infantil, a iniciativa fortalece a convivência comunitária e melhora a saúde emocional das famílias. O evento, apoiado pela Prefeitura, também impulsiona o turismo local, gerando empregos temporários e movimentando a economia. A proposta inclui toda a documentação necessária para garantir a segurança e o funcionamento do parque, atendendo aos requisitos legais, alinhada ao dever constitucional de promover cultura e lazer. Este planejamento prévio e a contratação adequada garantem não apenas a satisfação dos participantes, mas também fortalecem a reputação da Santafest como um evento de excelência, que valoriza a experiência do público e o bem-estar das entidades envolvidas.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Joubert Paulo Teixeira
E-mail: assessoria@santafe.pr.gov.br
Telefone institucional: (44) 3247-1247

Santa Fé, 20 de Setembro de 2024.


Maria Conceição Abrão Scandelai
Secretária de Educação, Cultura e Esportes